

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANO XXVII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3478

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
CLAUDIO DE SOUSA SOARES
Controlador Geral do Município
RICARDO AMARO DE LIMA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Ouvidor Geral do Município
THIAGO CUNHA DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude.
MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ANTONIO TADEU LUCATTI
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
KIRK PAIXÃO MONTEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Governo
JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Habitação
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal de Pesca e Agricultura
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
DANIEL BORGES MENDES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR. RONALDO SEFER) PR – Vice-Presidente
ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB – 1º Secretário
RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT – 2º Secretário
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário
JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º Secretário
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (ALEXANDRE GOMES) – PSB
AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES (AUGUSTO SOARES) – PSDB
ABRAÃO GONÇALVES DO RÉGO (ABRAÃO RÉGO) – PSDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) – PSDB
RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) – PSDB
CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) – PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (PASTORA RAY) – MDB
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) – PP
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA (BABALU) – PSB
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA (ALEX MELUL) – DEM
ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) – DEM
FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) – PROS
SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) – PATRIOTA
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) – PDT
JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) – PPS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) – PV
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) – PT do B
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) – PDT
TAMARA LARYSSE REIS DE OLIVEIRA (TAMARA OLIVEIRA) – PRB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMFUNDEB)...Pág. 3
DECRETO (Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado.).....Pág. 3 – 5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO (Convite2020.022. PMA.SESAN).Pág. 5
AVISO DE LICITAÇÃO (Pregão eletrônico nº 2020. 003. SEMED. PMA).....Pág. 5
AVISO DE LICITAÇÃO – FASE HABILITAÇÃO – RESULTADO (Tomada de preços nº 2020.014.PMA.SESAN).....Pág. 5

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Exonerações).....Pág. 5, 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Pregão eletrônico SRP nº 2020.002).....Pág. 6, 7
EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO.....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA (Designações).....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 8, 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO.....Pág. 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 9

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:
CLAUDIO DE SOUSA SOARES
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
Tel:
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
RICARDO AMARO DE LIMA - CONTROLADOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.
SEBASTIÃO PIANI GODINHO – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
Tel:
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **OGM**
THIAGO CUNHA DA CUNHA – OUVIDOR GERAL

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67113-000
Tel:
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.
LENICE SILVA ANTUNES - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 12
CEP: 67113-000
Fone:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - **SECELJ**
MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
ANTONIO TADEU LUCATTI – SECRETÁRIO
Rua José Marcelino de Oliveira, 399 - Altos - Bairro Centro – Ananindeua/PA.
Cep. 67.030-170
Tel: (091) 3250-1015 / 3255-6830
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
KIRK PAIXÃO MONTEIRO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
JOSÉ CARLOS ANTUNES - SECRETÁRIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67030-160
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – **SEMUPA**
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA - SECRETÁRIA
End: Rod. BR 316, Km 08, Rua Dona Águeda nº 1.140 – Centro.
Cep:
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.: (91) 3344.2074
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316, Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce.
CEP: 67030-133
Tel:
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
DANIEL BORGES MENDES – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA - PRESIDENTE
Conjunto Abelard Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA
ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I
COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II
COORDENADORA: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: conselhhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR IV
COORDENADORA: CARLOS GILVANDRO PARENTE BRITO
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.
MAXWELL PEIXOTO DE CARVALHO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM
BRUNA CARLA TORRES DE LIMA FARIAS – PRESIDENTA
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
SÔNIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTA
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.
SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilândia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LUZENILDE DA LUZ ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPIR
EDENILZA BORGES SIQUEIRA - PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 980943173
Email: compir.ananindeua2019@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.695, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Substituí membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMFUNDEB, para o biênio de 2019/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Municipal nº 942, de 4 de abril de 1990 e,

Considerando a previsão normativa insculpida na Lei Federal nº 11.494/07 e nas Leis Municipais nºs. 2.245/07 e de 2.246/07, ambas de 28 de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 003/09 – CME.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da legislação vigente, para conclusão de mandato referente ao biênio 2019/2021 os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CMFUNDEB**:

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular – Ilaroque Nascimento Parente

Suplente – Márcia Cristina de Brito Silva

II- Representantes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino – RME

Titular – Gilvan Valente Borges

Suplente – Antônio Marcos dos Santos Ribeiro

III- Representantes do Conselho Tutelar.

Titular – Silvéria de Nazaré Loureiro de Moraes Rezende

Suplente – João Carlos Martins da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA , 9 DE OUTUBRO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº. 20.699, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços

públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020, conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua,

DECRETA:

Art. 1º Os bares e estabelecimento congêneres de rua, ficam autorizados a funcionar de 17h00 às 02h00, desde que respeitado o Protocolo constante no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições não alteradas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA 16 de outubro de 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO

1. PROTOCOLO BÁSICO

COMUM A TODAS AS ATIVIDADES - DISTANCIAMENTO SOCIAL

Pessoas do grupo de risco devem priorizar o trabalho em casa e optando pelo serviço no regime de *home office* ou teletrabalho;

Caso residam com pessoas do grupo de risco, redobrar a atenção ao cumprimento de medidas sanitárias sob o risco de transmissão do vírus causador da Covid-19;

O limite de pessoas que poderão permanecer simultaneamente dentro dos parques municipais se limitará a 70% de sua capacidade, devendo esta ser informada aos visitantes por meio de placas afixadas em suas entradas.

O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração;

Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar;

Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;

Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), borrifação de álcool a 70% na entrada ou indicação de totens, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura com termômetro a laser na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8º);

Providenciar barreira de proteção física, se possível, quando em contato com o cliente;

Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5m entre os usuários.

Proibido o uso de bebedouros de uso comum;

Priorizar métodos de pagamento eletrônicos, sem contato físico. Caso contrário disponibilizar higienização com álcool em gel a 70% sempre após cada operação, e incentivar a realização da operação por aproximação;

Recomendar realização de testagem periódica para novo coronavírus de funcionários/colaboradores, até que apresentem anticorpos específicos para Sars-cov-2;

Qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente

da sua função ou da rotina do estabelecimento pelo período mínimo de 10 dias ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;

Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPI's, fones, aparelhos de telefone, e outros. Deve ser fornecido esses materiais, quando parte do desempenho da função, de forma individual;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;

Proibir a utilização do uniforme pelos colaboradores nos trajetos entre casa e trabalho, sendo que as empresas devem fornecer uniformes adicionais se necessário para garantir que sejam higienizados diariamente;

Devem ser afixadas placas com o indicativo da capacidade total do ambiente na entrada de cada estabelecimento;

É obrigatória, na entrada de todos os estabelecimentos, a exposição das regras sanitárias adotadas;

Viabilizar a saída automática do ticket de estacionamento nas cancelas, evitando o contato com botões. Quando não for possível, instalar dispensador de álcool em gel nas cancelas;

Nas reuniões presenciais, a ocupação do ambiente deverá ter a obediência do distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes, em casos de impedimento priorizar reuniões à distância (videoconferência). Obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

HIGIENIZAÇÃO PESSOAL E COLETIVA

Disponibilizar a todas as pessoas acesso fácil à pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de todas as pessoas na entrada do estabelecimento e em locais de acesso as salas, banheiros e corredores de grande circulação de pessoas;

Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;

Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos precisam ser evitados. Cada estabelecimento é responsável por realizar orientações e/ou divulgação da recomendação;

Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento;

Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;

Todos os ambientes do estabelecimento devem ser higienizados constantemente;

Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários e fraldários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;

Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados;

Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é necessário usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;

O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza;

Manter a circulação de ar frequentemente (troca do ar interno por ar externo);

O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018), mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar e realizando a limpeza dos filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias;

USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

É obrigatório o uso de máscara de proteção conforme a Lei Federal 14.019/2020;

A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;

Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção corretamente;

A depender do tipo de atividade, os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção conforme tabela:

Serviços de saúde	Máscaras cirúrgicas Máscaras N95 ou PFF2 Protetor facial (<i>face shields</i>)* Avental impermeável Luvas de procedimentos descartáveis
Estabelecimento em Geral	Máscaras de proteção (cirúrgicas, de tecido com camadas duplas, de TNT em camada tripla) Protetor facial (<i>face shields</i>)* Luvas de procedimentos descartáveis
Serviços de Limpeza	Máscaras de proteção (cirúrgicas, de tecido com camadas duplas, de TNT em camada tripla) Protetor facial (<i>face shields</i>)* Luvas emborrachadas Sapatos fechados

2. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES E POPULAÇÃO EM GERAL

Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;

Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa, inclusive em veículos de transporte coletivo;

Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;

Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento;

Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

3. PROTOCOLO ESPECÍFICO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, PADARIAS, BARRACAS E QUIOSQUES, CASAS DE SHOWS

É permitida apresentação musical ao vivo ou mecânica com DJ, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação em vigor;

Restringir as apresentações ao máximo de 06 músicos no palco e 02 de apoio técnico, devendo manter o distanciamento entre os artistas de no mínimo 02 m;

Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próximas ao palco e/ou espaço apropriado para a apresentação;

Fica permitida a realização de shows de pequeno porte, condicionado a 50% da capacidade do local ou até o limite de até 500 pessoas;

A divulgação prévia de apresentações musicais e outras promoções poderão acontecer, contudo fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos o controle de fluxo de pessoas em cumprimento as determinações deste protocolo;

No caso de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de chá, padarias, realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima de até 70% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;

No caso de quiosques e barracas autorizadas a ocupar o espaço público, só será permitida a utilização de 70% de mesas e cadeiras usualmente utilizadas.

Fica permitida a oferta de pratos prontos e/ou o uso de *buffet self-service*, ficando vedada oferta de rodízio assim como degustação de produtos alimentícios;

Ajustar o layout do salão de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, limitadas preferencialmente ao número de 4 cadeiras;

O balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;

Fazer demarcação de distanciamento de 1,5 m no balcão da lanchonete, padaria, casas de chá e similares, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;

Restringir, máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;

Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;

Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros molhos, devem ser disponibilizados em sachês e entregue quando solicitado;

Bebidas (sucos naturais ou de polpa ou outro que não tenha possua embalagem industrial) devem ser expostas embaladas individualmente;

O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários para servir cada cliente;

O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;

Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras. A higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão.

Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO

CONVITE 2020.022. PMA.SESAN

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIO, MEIO FIO, LINHA D'ÁGUA E CALÇÃO DE MEIO FIO DAS RUAS LEOPOLDO (LEVILÂNDIA), TRAVESSA WE- 75 (CN-6) E RUA F (COQUEIRO) E DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA DA RUA F (COQUEIRO), NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Considerando o ofício de nº. 2197/2020 da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN no qual justifica a necessidade de suspensão da presente licitação por questões de interesse público.

A CPL no uso de suas atribuições torna público a SUSPENSÃO da abertura de licitação Convite 022/2020 - SESAN, com data de abertura marcada para o dia 16/10/2020.

A designação de uma nova data de abertura será publicada no Diário Oficial do Município de Ananindeua, nos termos da Lei. 8.666/93.

Publica-se o presente, para que produza os devidos efeitos legais.
Ananindeua/PA, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro
Presidente da CPL/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020. 003. SEMED. PMA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de Softwares Educacional e prestação de serviços técnicos por tempo determinado, objetivando atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Ananindeua.

Data/Hora de Abertura das Propostas: 30/10/2020, às 10h00min. Horário de Brasília.

Edital Disponível: www.licitacoes-e.com.br

Ananindeua/PA, 16 de outubro de 2020.

Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro
Pregoeira CPL/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO – FASE HABILITAÇÃO - RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.014.PMA.SESAN

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DA PAZ, RUA DA INDÚSTRIA E RUA BOA UNIÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL, EM ANANINDEUA.

Considerando a sessão pública do dia 08/10/2020, às 11:00HS e sessão reservada para verificação conclusiva dos documentos habilitatórios ocorrida em 16/10/2020, às 11:00hs;

A CPL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para os efeitos do art. 109, I, "a", c/c § 1º, da Lei 8.666/93, o resultado da fase de habilitação, conforme abaixo:

- 1) CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº.83.764.449/0001-53 – HABILITADA;
- 2) CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, CNPJ Nº.32.492.897/0001-04 - INABILITADA.

Fica desde já designada a data do dia **27/10/2020, às 11:00 horas**, para abertura dos envelopes de proposta comercial, em caso de não haver interposição de recurso administrativo.

Inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados.

Ananindeua/PA, 16 de outubro de 2020.

Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro
Presidente da CPL/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 10.566, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.165, de 02 de setembro de 2019 c/c Decreto nº. 20.168, de 02 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora MAYARA MACHADO DE SOUZA, matrícula funcional nº. 37683-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Ananindeua (PA), 09 de outubro de 2020.

CARLOS AMÍLCAR DE SALES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 10.592, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.165, de 02 de setembro de 2019 c/c Decreto nº. 20.168, de 02 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor JOSE WELLES PEREIRA DE SOUSA, matrícula funcional nº. 37428-8, ocupante do cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de outubro de 2020.

Ananindeua (PA), 16 de outubro de 2020.

CARLOS AMÍLCAR DE SALES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020-SEMED.

PROCESSO: 678/2020-SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2020.002 – PMA.SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES EM GERAL para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020-SEMED

Aos 31 de agosto de 2020, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PROGE**, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, aqui denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED**, representada pela Secretária Claudia do Socorro Silva de Melo, aqui denominada como participante, nos termos do estabelecido na Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.698/2009, Decreto 16.110/2018 e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 2020.002-PMA.SEMED, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas, denominadas simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

LOTE 01 FORNECEDOR – FORTE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 27.057.424/0001-49, ADJUDICADO com o valor de R\$ 4.528.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais);

LOTE 02 FORNECEDOR - FORTE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 27.057.424/0001-49, ADJUDICADO com o valor de R\$ 1.729.890,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais);

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º PE.SRP.2020.002.PMA.SEMED.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação

específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, fornecimento e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, Decreto 16.110/2018 e Lei 8.666/93, em especial de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os materiais serão entregues na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§2º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- Gerenciar a presente Ata;
- Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- Cancelar o registro do fornecedor nas hipótese estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§2º DO CONTRATANTE

- fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- efetuar os pagamentos devidos.
- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.
- Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§3º DO FORNECEDOR

- entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante;
- indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor contratual referente aos fornecedores será irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará

a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§2º. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

§3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2020

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município

CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO

Espécie: Distrato ao Contrato 1º.TA.276/2019.PMA.SEMED, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e o Sr(a). **CARLOS FELIPE DOS SANTOS ELLER**

Objeto: Por força do presente termo, as partes resolvem, na data de 16 de outubro de 2020, em comum acordo, dissolver o Contrato Administrativo de Trabalho Por Prazo Determinado 1º.TA.276/2019.PMA.SEMED, celebrado com o município de Ananindeua para desenvolver atividades inerentes ao cargo de PROFESSOR

Data da Assinatura do Distrato: 16 de outubro de 2020;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 58, II, C/C Art. 79, II e Art. 78, Inc. XII;

Signatários: pelo **Distratante**, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO – Secretária Municipal de Educação e, pelo **Distratado**, **CARLOS FELIPE DOS SANTOS ELLER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os termos do Termo de Ajuste de Conduta para Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos firmado com o Ministério Público do Estado do Pará, estabelecendo condições para o processo de transição na gestão dos resíduos sólidos nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, das atribuições instituídas ao Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO os apontamentos direcionados ao município de Ananindeua, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS; Cláusula 1ª, incisos III e IV.

Capítulo III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO; Cláusula 4ª, §3º. Cláusula 5ª, Cláusula 6ª, parágrafo único.

Capítulo IV – DA CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA INTERMUNICIPAL OU REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; Cláusula 7ª.

Subcapítulo IV - DA COLETA SELETIVA; Cláusula 8ª, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, §§ 1 ao 3.

Capítulo V – DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO “AURÁ”; Cláusula 9ª, §§ 1 ao 3.

Capítulo VI – DO APOIO AO MONITORAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AURÁ; Cláusulas 10 e 11.

Capítulo VII – DA FISCALIZAÇÃO; Cláusula 12ª, §§ 1 e 2.

Capítulo VIII – DA PUBLICAÇÃO; Cláusula 13ª.

Capítulo IX – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO; Cláusula 14ª;

RESOLVE:

I- INSTITUIR E DESIGNAR para compor Comissão para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente de Ananindeua, os referidos servidores;

01- Departamento Administrativo e Financeiro

Aдриelle Márcia dos Santos

02- Departamento de Áreas Verdes

Camila Furtado Pena

03- Departamento de Gestão Ambiental

Ronivaldo dos Santos Castelo

04- Parque Museu Seringal

Luciana Castro Bezerra e Silva

05- Parque Antônio Danúbio

Mônica Goreth Costa Ribeiro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua/PA.
Em, 07 de outubro de 2020.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

Secretário de Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, também chamada SEMUPA, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.529.323/0001-59, com sede na Br 316, Km 08 Rua Dona Agda nº 1140 – Águas Brancas – CEP: 67.033-000, Ananindeua-Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Pesca e Agricultura, Senhora MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 440.105.162-91 e da carteira de identidade nº. 2368509 3ª Via – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, Passagem São Francisco nº 64, Marco, CEP: 66.087-540, doravante denominada simplesmente por CONTRATANTE e, NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CNPJ nº 08.016.893/0001-75, com sede na Avenida Roberto Camelier nº 439, Bairro: Jurunas – CEP: 66.033.640, Belém/PA, neste ato representada pela Senhora MARIA AMÉLIA DE PONTES, RG nº 6363507, CPF nº. 110.259.212-91, residente e domiciliado na Passagem Vera Cruz nº 249, Casa: A – Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-500, Belém/PA, resolvem de comum acordo, aditar contrato 003/2019-SEMUPA, oriundo do Processo nº. 019/2019, observado o disposto no art. 57, II, da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento a prestação serviço de locação de veículos automotores para atender a demanda da CONTRATANTE de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 14 de outubro de 2020, ficará prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2020 e término em 14 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Reserva Orçamentária do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão: 30 Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Funcional Programática: 2012200322250 – Apoio as Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 3390391300 – Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado Exercício 2020: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Valor Alocado Exercício 2021: R\$ 74.100,00 (Setenta e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 019/2019, ressaltando-se que os valores despendidos com a presente avença, para este exercício financeiro, correm por conta das dotações orçamentárias indicadas no Contrato nº 003/2019-SEMUPA.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2019-SEMUPA.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Ananindeua, (PA), 15 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA
CNPJ/MF nº 29.529.323/0001-59
CONTRATANTE

NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
MARIA AMÉLIA DE PONTES
CNPJ/MF: 08.016.893/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____ CPF nº: _____

2- _____
Nome: _____ CPF nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 014/2020.PMA.SEPOF.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 0412200162021 – Apoio as ações administrativas
Natureza da despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-elemento: 4490520600 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
Fonte: 10010000 – Recursos ordinários do tesouro
VALOR RESERVADO: R\$ 5.080,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.080,00

Vigência contratual: 30 dias a contar da data de assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93.

Protocolo: 3000/2020

Signatários: pela Sra. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças e PATRICIA DOMINGUES ALAMAR - WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO N. 6578/2020-SESAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.010.PMA.SESAU

Nos termos dos artigos 38, VII da Lei Federal n. 8.666/93, c/c artigo 4º, XXII da lei nº 10.520/2002, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.010.PMA.SESAU**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGO** a presente licitação, qual seja, Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Registro de Preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de material de consumo (INFORMATICA), destinados a suprir as necessidades da Rede de Saúde do Município de Ananindeua (Unidades Básicas de Saúde, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência, Unidades de Pronto Atendimento-UPAS, Nível Central, SAMU e CAPS) por um período de

12 (doze) meses, conforme Especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham, às empresas **RANULFO DA SILVA VITAL (LOTE 01)**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.300.606/0001-27**, com preço global de **R\$ 619.950,00 (Seiscentos e Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)** e, **BENASSULY E SILVA LTDA. (LOTES 02, 03 e 04)**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.559.805/0001-80**, com preço global de **R\$1.504.481,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais)**, dividido da seguinte forma: **LOTE 02: R\$117.693,00 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais); LOTE 03: R\$1.002.635,00 (Hum Milhão, Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais); e, LOTE 04: R\$384.153,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais)**, tudo nos termos do processo nº **6578/2020-SESAU/PMA**, das propostas finais das licitantes e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Edital.

Determino a publicação do presente ato, bem como a formalização dos contratos, e autorizo a emissão das respectivas notas de empenho.

Ananindeua-Pará, 13 de outubro de 2020.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020- SEURB/PMA

PROCESSO: 202/2020-SEURB/PMA

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 SEURB/PMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA R SOUZA & CIA LTDA – EPP.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Prorrogação por este contrato conforme Clausula Quinta.

DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e valor por mais 03 (três) meses, para aquisição de canaletas, tubos, blocos e mourão de concreto, cujo interesse é a manutenção do sistema de drenagem das vias públicas do Município de Ananindeua-Pa.

DA FONTE DE RECURSOS

Funcional Programática: 1751200312262 – Atuação Seurb
Natureza da Despesa: 339030- Material de consumo;
Sub-Elemento: 3090302400- Material para manutenção de bnes imóveis;
Fonte do Recurso: 10920200 Auxílio Financeiro;

VALOR: R\$ 150.339,00 (Cento e cinquenta mil trezentos e trinta e nove reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PRAZO: 27 DE SETEMBRO DE 2020 A 27 DE SETEMBRO DE 2020.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB

